



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 31.789/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 0045/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – TJ/MA, localizado na Praça D. Pedro II, s/n.º, Centro, São Luís/MA, CEP n.º 65.010 – 905, inscrito no CNPJ/MF n.º 05.288.790/0001 – 76, neste ato representado por seu Presidente, o **DES. CLEONES CARVALHO CUNHA**, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF n.º 125.896.243-87 e da Carteira de Identidade n.º 321407 SSP/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, a **EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A**, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.000.118/0001-79, com sede na Rua do Lavradio, 71, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.230-070, neste ato representada pela **SRA. PATRÍCIA MUNIZ AIRES SILVA**, portadora do CPF n.º 515.627.663-68, e pelo **SR. PACÍFICO GOMES PEREIRA DA SILVA**, portador do CPF n.º 176.799.903-87 e do RG n.º 345.030 SSP/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0045/2017**, Processo Administrativo nº 31.789/2017, contratação decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, de n.º 73/2016 Processo Administrativo n.º 23.274/2016-TJMA, cujo objeto é a prestação de serviço continuado de link (enlace) de Internet Banda Larga Redundante e Gerência Proativa, com fornecimento de infraestrutura, para o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, conforme abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a implementação da tecnologia “**Solução de Proteção contra ataques DDoS (Distributed Denial of Services)**” que garante de forma eficiente e transparente a filtragem de Ataques DDoS, permitindo que os links de Internet providos pela rede fiquem sempre disponíveis e livres de congestionamentos que são causados por este tipo de ataque”, mantendo-se inalterado o valor global do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da contratante, DECISÃO-GP – 55362017, e encontra amparo legal no artigo 65, inciso II, “a” da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

3.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato inicial, firmado entre as partes.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 31.789/2017

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

São Luís(MA) 12 de setembro de 2017.

P/ CONTRATANTE:

DES. CLEONES CARVALHO CUNHA
Presidente do Tribunal de Justiça/MA

P/ CONTRATADA:

Patricia Muniz Aires Silva
SRA. PATRÍCIA MUNIZ AIRES SILVA
Representante Legal da Empresa

P/ CONTRATADA:

Pacifico Gomes Pereira da Silva
SR. PACÍFICO GOMES PEREIRA DA SILVA
Representante Legal da Empresa

W



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RES-DCCONV - 6502017
(relativo ao Processo 317892017)
Código de validação: F65F61777E

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 0045/2017 – TJ/MA, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO (CONTRATANTE) E A EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A. (CONTRATADO); PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 31789/2017; BASE LEGAL: LEI N.º 8.666/93, COM SUAS ALTERAÇÕES E DEMAIS NÓRMAS APLICÁVEIS. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO 1.1. O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO A IMPLEMENTAÇÃO DA TECNOLOGIA “SOLUÇÃO DE PROTEÇÃO CONTRA ATAQUES DDOS (DISTRIBUTED DENIAL OF SERVICES)” QUE GARANTE DE FORMA EFICIENTE E TRANSPARENTE A FILTRAGEM DE ATAQUES DDOS, PERMITINDO QUE OS LINKS DE INTERNET PRÓVIDOS PELA REDE FIQUEM SEMPRE DISPONÍVEIS E LIVRES DE CONGESTIONAMENTOS QUE SÃO CAUSADOS POR ESTE TIPO DE ATAQUE”, MANTENDO-SE INALTERADO O VALOR GLOBAL DO CONTRATO. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL 2.1. O PRESENTE TERMO ADITIVO DECORRE DE AUTORIZAÇÃO DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA CONTRATANTE, DECISÃO-GP – 55362017, E ENCONTRA AMPARO LEGAL NO ARTIGO 65, INCISO II, “A” DA LEI Nº 8.666/93. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS 3.1. FICAM RATIFICADAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO CONTRATO INICIAL, FIRMADO ENTRE AS PARTES. DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 12/09/2017; ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: DES. CLEONES CARVALHO CUNHA – PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; P/ CONTRATADA: SRA. PATRÍCIA MUNIZ AIRES SILVA – REPRESENTANTE LEGAL.

RENATA DESTERRO E SILVA DA CUNHA
Assessor Jurídico da Presidência
Divisão de Contratos e Convênios
Matrícula 172072

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 12/09/2017 15:58 (RENATA DESTERRO E SILVA DA CUNHA)

Informações de Publicação

164/2017	13/09/2017 às 10:47	14/09/2017
----------	---------------------	------------